

Circular Informativa

N.º 115/CD/8.1.6.

Data: 09/05/2014

Assunto: **Devolução de medicamentos**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373; Fax: 21 111 7552; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

No sentido de reiterar a obrigatoriedade do cumprimento das normas legais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos, cumpre alertar as entidades para o seguinte:

Distribuidores por grosso de medicamentos -

- O abastecimento de medicamentos apenas pode ser feito junto de entidades que possuam autorização de distribuição por grosso de medicamentos, autorização de fabrico de medicamentos e intermediários de medicamentos, devidamente registados;
- Não é permitido o abastecimento de medicamentos junto de farmácias;
- Apenas podem aceitar as devoluções de medicamentos realizadas nos casos e condições previstos no [Despacho n.º 1/88, de 12 de maio](#), na sua atual redação, conjugado com o disposto no ponto 10 da Portaria n.º 348/98, de 15 de junho, ou nos casos excepcionais que a lei expressamente preveja;
- Apenas podem aceitar as devoluções dos medicamentos por si fornecidos.

Farmácias -

- As farmácias não podem exercer a actividade de distribuição por grosso de medicamentos, porquanto não dispõem, nem poderão dispor, de uma autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua actual redação, e no n.º 1 do artigo 94.º e n.º 1 do artigo 95.º, ambos do Decreto-lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação;

- Apenas podem devolver medicamentos nas situações previstas do [Despacho n.º 1/88, de 12 de maio](#), na sua atual redação, ou nos casos excepcionais que a lei expressamente preveja;
- As devoluções de medicamentos apenas podem ser efetuadas às entidades que forneceram os mesmos medicamentos à farmácia;
- O fornecimento de medicamentos, ainda que sob a forma de uma devolução, ou titulado como tal, a entidades distintas daquelas que forneceram os mesmos medicamentos é considerado um acto ilegal de fornecimento e não uma devolução.

Os titulares de autorizações de introdução no mercado de medicamentos, de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos e as farmácias têm o dever legal de assegurarem uma adequada gestão dos seus *stocks*.

As práticas de actos que não se enquadrem no âmbito das respectivas autorizações constituem infracções previstas e puníveis pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, e Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua actual redação.

O Conselho Diretivo


Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo